

# Bolsonaro retira prazo para adesão ao Cadastro Ambiental Rural

Categories : [Notícias](#)

O presidente Jair Bolsonaro resolveu o fim do prazo para a adesão ao Programa de Regularização Fundiária (PRA), retirando o prazo para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A inscrição no CAR é pré-requisito para aderir ao PRA, que venceu no dia 31 de dezembro. A medida provisória que prorrogava a inscrição do programa recebeu inúmeras emendas na Câmara e caducou após o Senado se recusar a apreciar a matéria a toque de caixa.

Bolsonaro avisou que editaria uma outra medida provisória com o mesmo conteúdo aprovado na Câmara, mas parece ter desistido após descobrir que a Constituição veda a reedição de medida provisória na mesma legislatura. E que, portanto, a MP provavelmente cairia na Comissão de Constituição e Justiça. Também não foi preciso, o senador Luiz Carlos Heinze (PP-RS), um dos líderes da bancada ruralista, apresentou também na sexta (14) um projeto de lei com conteúdo semelhante ao que [foi aprovado na Câmara](#).

Com a edição da [medida provisória 884/2019](#), publicada na edição extraordinária do DOU na sexta-feira (14), o presidente mata dois coelhos com apenas uma cajadada: retira o prazo para o CAR e torna inócuo o prazo para o PRA.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que  
dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá  
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62  
da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as  
seguintes alterações:

"Art. 29. ....

.....

§ 3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da

República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Ana Maria Pellini

Com a mudança, os produtores poderão fazer inscrições e atualizações a qualquer momento e não sofrerão punições previstas na lei, como restrição ao crédito rural.

O CAR é um registro eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito (pantais e planícies pantaneiras) e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. Já o Programa de Regularização Ambiental (PRA) é um programa que o produtor rural adere caso tenha desmatado sua reserva legal ou APP e precise recompor essa vegetação.

### **Partidos contestam MP no STF**

Os senadores Randolfe Rodrigues (REDE-AP) Fabiano Contarato (REDE-ES) entraram com um [mandado de segurança no STF](#) contra a medida provisória 884/2019. Segundo os senadores, a MP reedita a MP que caducou, o que é vedado pela Constituição.

Já o Partido Socialista Brasileiro (PSB) apresentou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para contestar a validade da MP. Os dois partidos argumentam que a medida provisória é uma reedição da MP 867/2018.

### **Leia Também**

<https://www.oeco.org.br/noticias/presidente-do-senado-anuncia-que-deixara-a-mp-do-codigo-florestal-caducar/>

<https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27622-o-que-e-o-cadastro-ambiental-rural-car/>

<https://www.oeco.org.br/reportagens/relatorio-de-deputado-ruralista-do-parana-coloca-em-risco-novo-codigo-florestal/>